

D.O.U: 21.02.2008	Seção: 1	Página(s): 70
<p>O TCU determinou a uma autarquia que, em licitações, se absteresse de indicar marca ou fabricante de equipamentos, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 7º, e no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, exceto como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto, desde que seguida, por exemplo, das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (item 1, TC-030.555/2007-4, Acórdão nº 175/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		